



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI N°2.649, DE 19 DE MAIO DE 2020

*Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.643, de 10 de março de 2020, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 2.643, de 10 de março de 2020, que autoriza o Poder Executivo a indenizar na forma que especifica e dá outras providências:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o Sr. Luciano José Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº 33.046.128-X, inscrito no CPF nº 034.318.626-83, no valor de até R\$22.533,00 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e três reais), correspondente ao ressarcimento pelos móveis e veículo danificados em razão da queda do muro de imóvel de propriedade do Município, em decorrência das fortes chuvas do dia 17 de fevereiro de 2020, que ocasionou danos na residência de sua propriedade, localizada na Av. João XXIII, nº 141, conforme laudo do Setor de Engenharia do Município de Paraisópolis e planilhas de levantamento de custos, na forma dos Anexos desta Lei.”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 19 de maio de 2020.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.649, de 19/05/2020 foi publicada na data de 19/05/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão